



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.285, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

PUBLICAÇÃO
EM: 09/04/2019
ORGÃO: Prefeitura Municipal
Assinatura: [assinatura]

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com o artigo 43, c/c artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e § único do artigo 8º e 25 § 2º, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF; para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.13 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.13.01 - Secretaria Municipal de Agricultura

02.13.01.20 – Agricultura

02.13.01.20.606 – Extensão Rural

02.13.01.20.606.2001 – Desenvolvimento Rural e dos Distritos

02.13.01.20.606.2001.1435 - Patrulha Mecanizada Convênio 860657

02.13.01.20.606.2001.1435.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente.....
.....R\$60.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º:

I – Superávit Financeiro no valor de R\$54.197,91 (cinqüenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais, noventa e um centavos) proveniente do saldo bancário, em 31 de dezembro de 2018, depositado na conta bancária 00647157-8, agência 1818, Caixa Econômica Federal, referente ao convênio número 860657 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Fonte de Recursos 2.24.00 – Recursos de Exercícios Anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$5.802,09 (cinco mil, oitocentos e dois reais e nove centavos) Fonte de Recursos 1.24.00 – Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotações autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 09 de abril de 2019.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal